



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005015

Nome: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS

Assunto: AUTORIZAÇÃO E VALIDAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 93/2020

### 1. Histórico

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Hildebrando Guilherme Strongrem, s/n, Lagoa Santa/GO., por meio de seu gestor requer deste Conselho, o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 608 de 08 de setembro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Vale ressaltar que a unidade iniciou as atividades da educação de jovens e adultos/EJA - 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> etapas, em 2018.

O colégio funciona em 03 turnos, conta com 07 salas de aula, espaçosas com ar condicionado, laboratório de informatica, biblioteca com um acervo bibliográfico de 2.112 exemplares, sala de depósito, banheiro masculino, banheiros feminino, banheiro adaptado, cozinha, despensa, sala de professores, sala da direção, coordenação, quadra poliesportiva coberta, pátio coberto, 01 espaço de terra livre utilizado para a horta da escola e uma área sem cobertura e gramada.

A quantidade de alunos por sala está de acordo com a Lei.

A formações dos professores estão de acordo com a disciplina ministrada.

stava O Alvará da Vigilância Sanitária e válido quando o processo foi protocolado, e a folha de adequações do Corpo de Bombeiros encontra-se em anexo também. Já foram solicitados a renovação, mas devido a pandemia de Covid-19 não foram emitidos ainda. Justificativa encontra-se em anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado Rua Hildebrando Guilherme Strongrem, S/N Lagoa Santa/GO, mantido pelo Poder Publico Estadual inscrito no CNPJ sob o Nº 00.682.183/0001-72, da EJA- 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- Recredenciar o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2023.
- Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
  - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

### Jose Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 21/08/2020, às 08:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000011231437 e o código CRC 3CAFD55F.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044005015



SEI 000011231437